



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES

LEI Nº 6.347

PROJETO DE LEI Nº 6.228

Autor: Ver. Fátima Santiago

Maceió, 24 de outubro de 2014

Dispõe sobre a política de Apoio
ao Cooperativismo no Muni-
pio de Maceió

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABE
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O
§ 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art. 1º. – Fica instituída a política municipal de apoio ao cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no município.

Art. 2º - Para efetivar a política a que se refere o art. 1º, compete ao poder público municipal:

I – criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista;

II – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município em parceria com a OCB/AL;

III – estabelecer incentivos financeiros para a criação, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV – facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação;

VI – divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativistas do município de Maceió;

VII – criar mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para a implementação de novas sociedades cooperativas;

DOM
21/11/14





CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES

LEI Nº 6.347

Art. 21 – Fica o Poder Executivo, por sua iniciativa ou por provocação da cooperativa interessada, autorizado a conceder em comodato, alienação por venda, ou doação, a cooperativas de todos os ramos, bens imóveis do Município.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2014


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze (2014).

PUBLICADO NO D.O.M
Em 24/10/14
Erandro J. Coelho
Coordenador de Registro, Matr. 941288-3

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	